



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“INSTITUI A NOTA FISCAL
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NO
MUNICÍPIO DE RONDINHA.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por
ocasião da prestação de serviços.

Art. 2º. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido
e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de
Rondinha, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de
existência exclusivamente digital, com validade jurídica, mediante autorização de uso
fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. Até 31 de dezembro de 2020 fica facultado ao contribuinte aderir a Nota Fiscal
Eletrônica.

Parágrafo Único: Após a adesão, não será permitido a emissão de Nota Fiscal física.

Art. 4º. A Nota Fiscal Eletrônica será emitida através de acesso ao Site Oficial do
Município, sem qualquer custo para o contribuinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

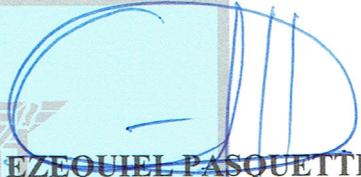
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º. O contribuinte deverá requerer a adesão ao sistema para emissão da Nota Fiscal Eletrônica junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Emitida Nota Fiscal Eletrônica a mesma poderá ser cancelada, em um prazo de até 10 dias corridos, desde que não tenha ocorrido o vencimento do tributo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DÔMENICO

Secretário Municipal de Administração

